PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DA JUVENTUDE REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

"INSTITUI O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO".

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, foi submetido a estas Comissões para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I e V, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 08 de fevereiro de 2024, durante a 1ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões para apreciação.

O Projeto de Resolução em questão visa o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nas atividades desenvolvidas pelo parlamento municipal. Para efeitos deste projeto, aprendizagem é um processo de educação profissional realizado por meio de um contrato de trabalho, no qual o aprendiz é submetido à formação profissional metódica. O Jovem Aprendiz é a pessoa com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade e que celebre contrato de aprendizagem nos termos definidos na resolução em pauta.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2024, com substitutivo n° 01 em

anexo, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucionais e jurisdicionais.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 02 de abril de 2024.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ e Presidente (Suplente) da Comissão da Juventude

José Luiz Santana
Relator CCJ e da Comissão da Juventude

Antônio Lucena Alves
Membro CCJ